



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Apresento para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano garantindo a criação de espaços de amamentação ou o recebimento de leite humano congelado nas escolas públicas e privadas do município de Franca, com o objetivo de promover e apoiar o aleitamento materno para as crianças matriculadas.

A proposição fundamenta-se em múltiplos pilares de indiscutível relevância para a saúde pública, o desenvolvimento social e a promoção da igualdade de gênero e de oportunidades. No que tange à saúde infantil, é consenso científico que o leite humano constitui a fonte mais completa de nutrição para lactentes, sendo essencial para o crescimento saudável e para o fortalecimento do sistema imunológico. A amamentação continuada reduz a incidência de infecções e, por consequência, contribui para a diminuição dos índices de absenteísmo escolar na primeira infância.

Adicionalmente, a medida representa um suporte indispensável às mães trabalhadoras, assegurando que o retorno às atividades profissionais não se converta em um obstáculo para a continuidade do aleitamento. A existência de um espaço apropriado nas escolas e creches permite a conciliação entre as responsabilidades laborais e o direito à amamentação, beneficiando a saúde física e emocional tanto da mãe quanto da criança.

Sob a ótica da equidade, este projeto de lei atua como uma ferramenta de promoção da igualdade de gênero, ao mitigar uma das barreiras que historicamente impõem às mulheres uma escolha entre a manutenção de suas carreiras e os cuidados maternos. Garante, ainda, a isonomia de oportunidades desde o início da vida, ao viabilizar que todas as crianças, independentemente da condição



socioeconômica de suas famílias, tenham acesso aos benefícios nutricionais e imunológicos do leite humano.

Em suma, este projeto de lei não cria uma obrigação onerosa; ele estabelece uma diretriz de cuidado e respeito. Ele alinha nosso município às mais avançadas políticas de saúde pública, promove a igualdade de oportunidades para as mulheres no mercado de trabalho e, acima de tudo, garante que nossas crianças tenham o melhor começo de vida possível.

Aprovar este projeto é afirmar que Franca é uma cidade que cuida, que protege e que investe em seu bem mais precioso: suas crianças. Contamos com o apoio e a sensibilidade de todos os nobres Pares para transformar esta proposta em lei.



PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano destinado a promover ações que favoreçam a amamentação, seja por meio de espaços específicos ou pela oferta de leite humano congelado para as crianças durante o período de permanência na unidade.

Art. 2º – O Programa Municipal de Apoio ao Aleitamento Humano seguirá as seguintes diretrizes:

- I. Iniciativas que garantam o aleitamento materno entre as crianças matriculadas nas escolas de educação infantil, públicas ou privadas;
- II. Propostas que visem a criação de ambientes adequados à amamentação, especialmente nas escolas de educação infantil, públicas ou privadas;
- III. Ações que viabilizem a criação de espaços específicos para amamentação, devidamente estruturados e equipados para o atendimento das lactantes, especialmente nas escolas de educação infantil;
- IV. Iniciativas para o recebimento de leite humano congelado, para ser ofertado às crianças durante o período de permanência nas unidades, sempre que necessário.

Art. 3º – Os espaços destinados à amamentação serão estruturados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos competentes, de forma a assegurar:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



- a) Conforto e privacidade para as lactantes;
- b) Higiene adequada para garantir a saúde das crianças e das lactantes.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,
15 de agosto de 2025.

Marília Martins

Vereador

